

4927/41

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E FINALIDADES

Artigo 1º – GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, também designada pela sigla **GERAR**, constituída por assembleia no dia 05 de abril de 2003 e com o registro da ata de constituição em 28 de abril de 2003, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social beneficente, educacional e cultural, tendo prazo indeterminado, com sede na cidade de Curitiba, na Rua Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, Estado do Paraná e Foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for pertinente.

Parágrafo primeiro – A GERAR tem seus Atos Constitutivos Registrados sob nº 4.927, Livro “AZ”, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 9.532/97 – arts. 12 a 15, Lei 12.101/2009, a Lei nº 8.742/2014 e o Decreto nº 8.242/2014 e CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56.

Parágrafo Segundo - A GERAR possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público:

- Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná..... Lei 18.544 de 01/09/2015
- Título de Utilidade Pública no Município de Curitiba, Paraná..... Lei 14.695 de 08/07/2015
- Título de Utilidade Pública no Município de Cascavel, Paraná Lei 6.640 de 22/09/2016
- Título de Utilidade Pública no Município de Blumenau, Santa Catarina..... Lei 8.306 de 12/07/2016
- Título de Utilidade Pública no Município de Londrina, Paraná Lei 12.946 de 19/11/2019
- Título de Utilidade Pública no Município de São José dos Pinhais, Paraná..... Lei 3.294 de 30/05/2019
- Título de Utilidade Pública no Município de Ponta Grossa, Paraná..... Lei 13.687 de 28/04/2020
- Título de Utilidade Pública no Município de Maringá, Paraná..... Lei 11.153 de 25/09/2020
- Título de Utilidade Pública no Município de Campo Largo, Paraná..... Lei 3.467 de 29/06/2022
- Título de Utilidade Pública no Município de Paranaguá, Paraná..... Lei 4.263 de 19/01/2023

Parágrafo Terceiro – A GERAR terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma da lei.

Artigo 2º - A GERAR tem:

Sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Accioly Filho, 511, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, denominada **GERAR SEDE**.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento de suas finalidades estatutárias a GERAR manterá unidades operacionais de atendimento de atuação direta e polos de apoio para acompanhamento social em diferentes locais, podendo firmar contratos, termos de parcerias e outros instrumentos legais com outras instituições públicas ou privadas, visando operacionalizar e qualificar sua oferta de serviços.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 09.02.2024.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4927/41

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



Parágrafo segundo – As Subsedes já criadas, e quando da criação de novas, elas seguirão o presente estatuto, com as mesmas condições, com a mesma estrutura de administração, compostas pelos mesmos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Superintendência da GERAR SEDE, que estarão subordinados diretamente as diretrizes definidas nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e as deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro – Em busca do cumprimento de suas finalidades, a GERAR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Para atendimento do Artigo 2º, a GERAR já tem constituído:

- a) **Subsede na Cidade de Joinville**, Estado de Santa Catarina, na Rua Araranguá, nº242 Bairro América, CEP 89.204-310, com registro no CNPJ 05.653.393/0002-37 denominada **Subsede Joinville**.
- b) **Subsede na Cidade de Ponta Grossa**, Estado do Paraná, na Rua Doutor Penteado de Almeida, nº 240, Bairro Centro, CEP: 84.010-240, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0003-18 denominada **Subsede Campos Gerais**.
- c) **Subsede na cidade de Cascavel**, Estado do Paraná, na Rua Souza Naves, nº 2234, Bairro Parque São Paulo, CEP: 85.803-770, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0005-80 denominada **Subsede Cascavel**.
- d) **Subsede na cidade de Blumenau**, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Amadeu da Luz, nº 180, Bairro Centro – CEP: 89.010-160, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0007-41, denominada **Subsede Blumenau**.
- e) **Subsede na cidade de Itajaí**, Estado de Santa Catarina, na Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, nº 177, Bairro Centro, CEP 88.304-020, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0010-47 denominada **Subsede Foz do Itajaí**.
- f) **Subsede na cidade de Londrina**, Estado do Paraná, na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 900 – Bloco B, Bairro Jardim Burle Marx, CEP: 86.047-790, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0011-28, denominada **Subsede Londrina**.
- g) **Subsede na cidade de Maringá**, Estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, 294 – Loja 04, Bairro Zona 01, CEP: 87.014-010, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0013-90, denominada **Subsede Maringá**.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 09.02.2024.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4927/41

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- h) **Subsede na cidade de Florianópolis**, Estado de Santa Catarina, na Avenida Mauro Ramos, nº 573, Bairro Centro, CEP: 88.020-301, com registro no CNPJ 05.653.393/0016-32 denominada **Subsede Grande Florianópolis**.
- i) **Subsede na cidade de Chapecó**, Estado de Santa Catarina, Rua Servidão Anjo da Guarda, 295-D, Bairro Efapi, CEP: 89.809-900, denominada **Subsede Chapecó**.
- j) **Polo na cidade de Campo Largo-PR**, na Avenida Vereador Arlindo Chemin, nº 180, Bairro Centro, CEP: 83.601-070, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0012-09;
- k) **Polo na cidade de São José dos Pinhais-PR**, na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, 1846, Loja Térreo, Centro - CEP 83.005-390, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0015-51
- l) **Polo na cidade de Paranaguá-PR**, na Rua Manoel Bonifácio, nº 527, Bairro Costeira, CEP: 83.203-150.
- m) **Polo na cidade de Foz do Iguaçu-PR**, Avenida das Cataratas, nº 1118, Bairro Yolanda, CEP: 85.853-000 com registro no CNPJ nº 05.653.393/0006-60;
- n) **Polo na cidade de Navegantes- SC**, na Rua Secretário José Schubert Junior, nº 147, Bairro Centro, CEP: 88.370-116, com registro no CNPJ nº 05.653.393/0014-70;
- o) **Polo Criciúma-SC**, na Rua Ernesto Bianchini Góes, 91 - Bloco B, Sala 110 - Bairro: Próspera, CEP: 88.815-030

Artigo 3º - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - A GERAR executará a oferta de serviços programas e projetos socioassistenciais sem interrupção ou descontinuidade durante todos os meses do ano.

Artigo 4º - A GERAR tem por fim atuar:

I. Na Assistência Social — Na realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento, assessoramento, assim como na defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo o acesso aos usuários e a quem dela necessitar.

II. Na Educação — Na criação e cocriação, parcerização e gestão de Soluções Educacionais que estejam pautados na Base Nacional Comum Curricular, para as redes de ensino e suas instituições públicas e privadas. Na promoção de ações complementares aos programas,

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 09.02.2024.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56 **15 FEV 2024**

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



projetos e serviços em que as exigências pedagógicas prevaleçam na base de aspectos da aprendizagem, vinculando o estímulo dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB, quanto à educação e trabalho e sua legislação específica.

III. Na Cultura — Realização de programas culturais que serão orientados para o desenvolvimento de processos formativos de acultramento, inclusive em projetos específicos integrando às atividades educativas, culturais e de assistência social.

Parágrafo único — No cumprimento de seus objetivos a GERAR presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

ARTIGO 5º - A GERAR tem por finalidades e objetivos executar as ações de promoção social, articulação com a rede socioassistencial na defesa e garantia de direitos sociais da população em situação de vulnerabilidade e risco social respeitando a gratuidade e o oferecimento qualificado da oferta de serviços.

Objetivos:

I – A qualificação à plena integração ao mundo do trabalho e o pleno acesso ao conjunto das provisões socioassistenciais, na forma do inciso III do Artigo 203 da Constituição Federal e do Artigo 2º, do inciso III, da Lei Orgânica da Assistência social – LOAS;

II - A inclusão social e a inclusão produtiva através da assistência ao adolescente, realizando programas de aprendizagem profissional, com exigências pedagógicas estabelecidas pela Lei no 10.097/2000 e regulações posteriores;

III - O desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;

IV - Assessoramento técnico, político e administrativo em programas de integração ao mundo do trabalho, notadamente, de estágios e de aprendizagem, constituindo público-alvo da oferta de serviços da OSC;

A - de promoção do estágio para pessoas e empresas, para educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;

B - de promoção da aprendizagem para adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoas com necessidades especiais;

C - de promoção da cidadania para adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- V - O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes, integrando-as às atividades de assistência social;
- VI - Cursos, oficinas e atividades educacionais, culturais, científicas, com foco na geração de oportunidades empreendedoras e inovadoras, voltadas a pessoas, grupos ou comunidades em vulnerabilidade social;
- VII - A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- VIII- Fomentar e estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras presenciais e à distância, destinados às finalidades da GERAR e à promoção da cultura e aprimoramento do nível de instrução da população visando o desenvolvimento social e regional;
- IX - A ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, marketing e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;
- X - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI - O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
- XII - A promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;
- XIII - A elaboração e execução de projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;
- XIV- Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;
- XV – Desenvolver programas e projetos de apoio a famílias, crianças, adolescentes e idosos;
- XVI - Prospectar programas de promoção e inserção de jovens e adolescentes portadores de deficiências;
- XVII - Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica;

4927/41

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

XVIII - De promoção da cidadania; adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.

XIX – Criar e cocriar soluções educacionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino médio e Educação de Jovens e Adultos, além de faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, tanto no âmbito público como no privado;

XX - Promover, criar, instalar e manter assessorias educacionais nos segmentos do ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação que rege a matéria, visando uma melhor gestão das unidades educacionais. Desenvolver projetos de pesquisas educacionais para cada área de educação, organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos.

XXI - Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

XXII – Promover, dirigir e organizar práticas esportivas educacionais, através de programas de iniciação a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos psicossociais aos participantes, acompanhando o processo de desenvolvimento educacional.

Parágrafo primeiro– Todas as atividades e objetivos dispostos nos incisos deste artigo serão realizados observando o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. Na busca de seus objetivos sociais também deve ser sempre observado o caráter beneficente da GERAR – de Assistência Social e Educacional - com atividade preponderante na área de Assistência Social, sem fins lucrativos, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos, grupos sociais, lideranças comunitárias que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de operar na concessão de benefícios, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Parágrafo segundo – A GERAR utilizará de seu patrimônio, assim como poderá criar atividades econômicas, não inerentes às atividades de assistência social e educacional, visando obter recursos necessários à manutenção e sustentabilidade de seus programas, projetos, serviços, ações e benefícios socioassistenciais voltados a seu público-alvo.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES
OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º– Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a GERAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 09.02 2024.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4927/41

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Primeiro - Para o alcance das finalidades estatutárias, a GERAR atuará por meio da execução direta serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ofertando através de mão de obra qualificada recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços complementares de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins respeitando as especificidades de cada área e articulando ações que possibilitem a garantia da intersetorialidade.

Parágrafo Segundo - A GERAR aplicará integralmente no País suas rendas, recursos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens.

Parágrafo Terceiro - Os usuários dos programas oferecidos pela GERAR na assistência social não contribuirão sob nenhuma forma.

Artigo 7º – A GERAR não distribuirá, de forma direta, indireta ou pretexto, aos membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tampouco distribui aos seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido durante o exercício de suas atividades, e se aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades em território brasileiro.

Parágrafo Único – É permitido que sócios da GERAR sejam eleitos nas Assembleias para os cargos executivo ou de superintendência, neste caso não serão remunerados.

Artigo 8º – A GERAR adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL DE ASSOCIADOS

Artigo 9º – A GERAR é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOR, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO HONORÁRIO.

Parágrafo Primeiro– Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição da GERAR, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

Parágrafo segundo – Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda se associar à GERAR, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 09.02 2024.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7



4927/41

GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Será admitido na categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO qualquer pessoa física cuja atuação em prol da redução das desigualdades sociais, de modo a contribuir decisivamente para a inclusão social, reinserção comunitária e inclusão ao mundo do trabalho. A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

Artigo 10– Constituem direitos de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **GERAR**;
- II - Participar das atividades promovidas pela **GERAR** e obter livre acesso às suas dependências;
- III – Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da **GERAR**;
- IV – Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 18 deste Estatuto

Artigo 11– Constituem deveres de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I - Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela **GERAR**, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II - Zelar pela boa reputação da **GERAR** perante terceiros;
- III - Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pela **GERAR**, para as quais tenha sido previamente convocado;
- IV - Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da **GERAR** que lhe forem afetas;
- V - Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 – Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela **GERAR**.

Artigo 13 – A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da **GERAR**, mediante comunicação, por escrito, endereçada ao Conselho Diretor.

Artigo 14 – Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno da **GERAR**, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 09.02.2024.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Juridicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4927/41



GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Parágrafo Único – O procedimento interno referido no *caput* do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor da **GERAR**, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – São órgãos de administração da **GERAR**:

- I** – Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 54, V do Novo Código Civil;
- II** – Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 46, III do Novo Código Civil;
- III** – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da **GERAR**, será constituída por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações perante a associação, e deverá reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro– A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede da **GERAR**, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Diretor Presidente, sendo, ainda, obrigatória a sua publicação, ao menos uma vez, em jornal de circulação no estado sede da **GERAR** ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da **GERAR** e, na sua falta, preferencialmente pelo Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro– As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a **GERAR** e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) associados

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da GERAR de 09.02.2024.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

nas mesmas condições, depois de decorrida uma hora da primeira convocação.

Parágrafo Quarto– Salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário constante do presente Estatuto, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima, quanto ao quórum para a sua instalação.

Artigo 17– As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor e lhes competirá, privativamente:

- I** – Apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 20, inciso II, deste Estatuto;
- II** – Aprovar o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil, nos termos do artigo 20, inciso III, deste Estatuto;
- III** – Aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 20, inciso I deste Estatuto;
- IV** – Eleger a cada 3 (três) anos, concomitantemente, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 18– As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação a requerimento dos associados, a Assembleia somente se instalará com a presença da maioria dos associados subscritores.

Artigo 19 - Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I** - Aprovar o Regimento Interno e o Regulamento para aplicação de recursos da **GERAR**;
- II** - Aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados, observado, neste último caso, o disposto no artigo 14 deste Estatuto;
- III** - Autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social da **GERAR**;
- IV** - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- V** - Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VI** - Deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII** - Deliberar sobre a dissolução da **GERAR**;
- VIII** - apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;
- IX** - Deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse da **GERAR**;

Parágrafo Único– Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

GERAR**GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**SECÃO II**
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 – O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração da **GERAR**, será composto por 6 (seis) membros efetivos, designados para os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e 4 (quatro) DIRETORES CONSELHEIROS, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Competirá ao Conselho Diretor:

- I** – Dirigir a **GERAR** em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II** – Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pela **GERAR** durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III** – Supervisar a contabilidade geral da **GERAR**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV** – Propor o Plano de Ação Bianual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela **GERAR** no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V** – Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras da **GERAR**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito;
- VI** – Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII** – Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses da **GERAR**;
- VIII** – Deverá nomear a Superintendência Executiva, bem como fixar a remuneração ou ajuda de custo para eles, cujas obrigações devem estar determinados em Regimento Interno;
- IX** – Admitir e excluir associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X** – Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais da **GERAR**;
- XI** – Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Superintendência Executiva da **GERAR**;
- XII** – Instaurar procedimento interno contra associados, nos termos do artigo 14 deste Estatuto;
- XIII** – Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos

4927/41



GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses da **GERAR**.

Parágrafo Primeiro– Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 4 (quatro) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretor exercerão seus cargos por idealismo, não lhes cabendo remuneração alguma;

Artigo 21 – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, poderá indicar e nomear para o cargo de PRESIDENTE DE HONRA, pessoa, associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias, para a redução do desemprego e da pobreza no País, contribuindo para a melhoria das condições de emprego e renda e o bem-estar da população.

Parágrafo Único – Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades realizadas pela **GERAR**, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, o qual será eleito em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro– Caberá aos membros do Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e de comum acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão, um de seus membros efetivos;

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente,

4927/41

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

dentro da periodicidade que for determinada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos por idealismo, não lhes cabendo remuneração alguma.

Artigo 23 – Competirá ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, à demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública, recebidos, bem como às operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral Ordinária;

II – Emitir parecer sobre o Orçamento apresentado pelo Conselho Diretor, relativamente à previsão das receitas e despesas para o exercício social seguinte;

III – Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e da Superintendência Executiva, a prestação de contas realizada periodicamente pela Superintendência Executiva e os demais atos administrativos e financeiros;

IV – Opinar sobre despesas extraordinárias e sobre quaisquer outros documentos de natureza contábil e financeira;

V – Comunicar de imediato ao Presidente do Conselho Diretor qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar durante a verificação das contas da **GERAR**.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 24 – As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tanto efetivos, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo Único – A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa, exceto na hipótese prevista pelo Parágrafo Segundo do artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 25 – O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação no Paraná ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

Artigo 26 – Anteriormente à realização das eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente da **GERAR**, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a

4927/41

GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

indicação respectiva dos cargos a que aspiram no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho Diretor, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada nos termos indicados pelo *caput* deste artigo, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

**CAPÍTULO VI
DA RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO DE CARGO ELETIVO E DAS
SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 27 – Os membros eleitos para compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da GERAR sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I** – Malversação ou dilapidação do patrimônio da GERAR;
- II** – Grave violação à disposição expressa no presente Estatuto;
- III** – Desídia ou baixo rendimento no desempenho de suas funções estipuladas por este Estatuto.

Parágrafo Único – A eventual perda de mandato será declarada oficialmente pelo Conselho Diretor, sendo cabível, contra esta decisão, recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28 – A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante entrega da respectiva Carta de Renúncia, endereçada ao Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia do Presidente do Conselho Diretor, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada a outro membro do órgão, para que este, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua ciência, reúna o Conselho Diretor para a tomada das providências necessárias.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia coletiva e simultânea dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, inclusive dos membros suplentes deste último, caberá ao Presidente do Conselho Diretor, em seu último ato como tal, convocar a Assembleia Geral Extraordinária a fim de que se constitua, provisoriamente, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a qual ficará responsável pela realização, no prazo máximo de 60

4927/41

**GERAR****GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(sessenta) dias subsequentes à sua constituição, de eleições para os cargos em vacância, pelo restante do prazo estabelecido para o mandato dos membros sucedidos.

Artigo 29 – Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a substituição para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

I – Conselho Diretor: o Diretor Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Presidente; o Primeiro Diretor Conselheiro integrante da chapa eleita deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Vice-Presidente;

II – Conselho Fiscal: as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes, na ordem em que constem da chapa eleita.

CAPÍTULO VII**DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

Artigo 30 – Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela **GERAR** para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

I – As contribuições de seus associados;

II – Os termos de parceria público privada;

III – Os contratos de prestação de serviços e os acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;

IV – As doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;

V – As contribuições institucionais e outras receitas decorrentes das atividades realizadas pela **GERAR**, definidas no artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 31 – O patrimônio da **GERAR** constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da **GERAR** terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta neste Estatuto e por seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Constituem o ativo permanente da **GERAR** todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral especialmente convocada, para tal fim.

Artigo 32 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil. Dar-se-á preferência as

4927/41



GERAR
GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

entidades que atendam os requisitos do Decreto Municipal 1067/2016 de Curitiba e, fazendo constar na falta de entidade congênere, o eventual patrimônio social remanescente será destinado para uma entidade Pública.

CAPÍTULO VIII
DAS GRATUIDADES

Artigo 34 – No atendimento de suas finalidades institucionais na forma do art. 5º deste Estatuto, a GERAR na execução complementar de serviços, programas e projetos na área da Assistência Social concede total gratuidade nos atendimentos, a serem prestados observando-se o princípio da universalidade, de forma continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 – A prestação de contas da GERAR observará:

- I** – A escrituração contábil será executada atendendo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão segregando por oferta de serviços;
- II** – A publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.
- IV** – Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36 – A GERAR será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação de suas atividades, no quórum previsto neste Estatuto.

4927/41



GERAR

GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CNPJ/MF Nº 05.653.393/0001-56

15 FEV 2024

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

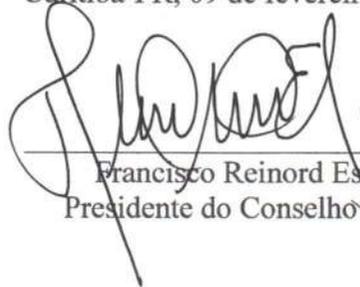
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – O Conselho Diretor poderá descentralizar suas atividades, constituindo departamentos de fundos assistenciais, a superintendência executiva, coordenações, relações públicas e outros, de acordo com as suas necessidades, fixando-lhes atribuições e número de seus componentes.

Artigo 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

Artigo 39 - O presente Estatuto Social reformado, atualizado e consolidado de acordo com legislação pertinente, entra em vigor após sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR.

Curitiba-PR, 09 de fevereiro de 2024;


Francisco Reinord Essert
Presidente do Conselho Diretor




EVANDRO JOSÉ FREITAG DUTRA
OAB - 49414



4º TABELIONATO DE NOTAS
DANIEL DRIESSEN JUNIOR
RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA/PR
CEP 80010-010 | (41) 3040 8410
WWW.4TABNOTAS.COM.BR | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
FRANCISCO REINORD ESSERT

Em testemunho da verdade
Curitiba-PR, 9 de fevereiro de 2024, 08:48:38
Selo Digital: SFTM1.tGr7b.FeZJz-6WwVO.F386q
Valide em: <http://selo.funarpen.com.br>

OSIANE DE CASSIA AZEVEDO
Escrivente



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: SFTD1.nem7n.cGcer-fwkFA.1314q

Apontado sob nº 475613 do protocolo "74" em data de 14/02/2024

Inscrito sob nº 4927/41 do livro "A16" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2024

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]: R\$ 27,70, FUNREJUS: R\$ 11,07, ISS: R\$

1,11, FUNDEP: R\$ 1,39, FUNARPEN: R\$ 10,00, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R

\$ 29,88, Total = R\$ 81,15

Selo de Fiscalização



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR